

Casa Agrício Brasil

RESOLUÇÃO Nº 001/2018



EMENTA: Regulamenta o acesso a informações previsto no inciso XXXIII 5°, inciso II, do § 3°, do artigo 37 e no § 2° do artigo 216 da Constituição Federal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, em conformidade com as regras estabelecidas na Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 31, §§ 1° e 2°; Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 86, § 2° e ainda na Lei Orgânica Municipal, artigo 46, § 2° e Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal e na Lei Federal nº 12.527/11;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

# CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1° -** Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, a ser observado pela Câmara Municipal de Agrestina/PE, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5°, no inciso II, do § 3° do artigo 37 e no § 2°, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Subordinam-se aos regramentos desta Resolução, os Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo do Município de Agrestina/PE.

**Art. 2º** - A informação pública deverá estar acessível em site próprio da Câmara Municipal, a mesma deverá tomar medidas necessárias para o cumprimento desse dispositivo.

#### **CAPITULO II**

#### DO ACESSO À INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º - O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada.

§ 1º - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.







Casa Agrício Brasil

- § 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.
- § 3° Verificada a hipótese prevista no § 2° deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar os meios de provas cabíveis.
- Art. 4° É dever da Câmara promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão.
- § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:
- I Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
  - II Transferências de recursos financeiros;
  - III Registros de despesas;
- IV Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como aos contratos celebrados;
  - V Respostas as perguntas mais frequentes da sociedade.
- § 2° As informações constantes dos incisos do § 1°, deverão estar disponíveis no Portal Transparência/Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) da Câmara Municipal de Agrestina/PE.
  - Art. 5° O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
- I –Serviço de Informação ao Cidadão, em local com condições apropriadas para:
  - a) atender e orientar o público quanto ao acesso à informações;
- **b)** informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
  - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO







# Casa Agrício Brasil

#### Do Pedido de Acesso

- **Art.** 6° Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara, por qualquer meio legítimo.
- § 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:
- I Ter como destinatário o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), junto a Ouvidoria da Câmara;
- II Conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;
- III- Ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico a ser disponibilizado no Portal Transparência/SIC da Câmara Municipal de Agrestina/PE; e
- IV- Alternativamente, ao inciso III, ser formulado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) junto à Ouvidoria do órgão, por intermédio dos demais canais de comunicação.
- § 2º Para o acesso a informação de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.
- § 3° São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.
- **Art.** 7º O pedido de acesso à informação será atendido pela Ouvidoria de imediato, sempre que possível.
- § 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, o prazo para resposta não poderá ser superior à da Lei Federal nº 12.527/2011.
- § 2° A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.
- § 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.
- § 4° Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
  - Art. 8º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:



# Casa Agrício Brasil





I- Genéricos;

II- Desproporcionais ou desarrazoados;

ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

**Parágrafo Único** - Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

#### Secão II

#### Da Tramitação Interna

- **Art. 9º -** O pedido de informação formulado pelo interessado será encaminhado ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), vinculado à Ouvidoria do Poder Legislativo, sendo que a tramitação interna e os prazos a serem obedecidos dar-se-ão da seguinte forma:
- I Recebido o pedido de informação por meio do SIC, a Ouvidoria terá o prazo de 02 (dois) dias para protocolar o pedido, analisar a competência do órgão em prestar a informação requerida e responder, quando possível.
- II Não sendo possível prestar a informação na forma prevista no inciso I, a Ouvidoria encaminhará o pedido do interessado à Presidência, que terá o prazo de 03 (três) dias para análise e encaminhamento.
- III O Presidente da Câmara após despacho favorável remeterá o pedido à Unidade responsável, que prestará as informações requeridas em 05 (cinco) dias, podendo solicitar ao Presidente sua prorrogação, de forma justificada, por igual período.
- IV Prestadas as informações pela Unidade Responsável, os autos retornarão à Presidência para encaminhamento ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que no prazo de 02 (dois) dias, informará ao requerente a resposta do pedido formulado.
- V A proposta de negativa de acesso à informação deverá ser encaminhada pela unidade, com a fundamentação pertinente, ao Presidente informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal de Agrestina-PE,



Casa Agrício Brasil



quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

#### Seção III

#### Dos Recursos

- Art. 10° Negado o acesso a informação o requerente poderá recorrer contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência à Câmara Municipal de Agrestina, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, se:
- I O acesso a informação não classificada como sigilosa for negado;
- II A decisão de negativa de acesso a informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;
- III- Os procedimentos de classificação de informação sigilosa, estabelecidos nesta Lei, não tiverem sido observados; e
- IV Estiverem sido descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.
- § 1° O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à mesa diretora da Câmara Municipal de Agrestina depois de submetido à apreciação do Presidente.
- § 2º Caso a decisão de negatória tenha sido proferida pelo Presidente da Câmara, o recurso poderá ser encaminhado para a mesa diretora, submetendo-se a apreciação e decisão em até 10 (dez) dias.
- § 3º Negado o acesso à informação em sede recursal, a decisão se torna irrecorrível

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

#### Seção I

#### Disposições Gerais

Art. 11° - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.







Casa Agrício Brasil

Parágrafo Único - As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art.** 12º - O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses normativas de sigilo e de segredo de justiça, que tenha qualquer vínculo com o poder público.

#### Seção II

#### Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 13° - O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa, ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma de regulamento próprio que disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

**Parágrafo Único** - O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

#### Seção III

#### Das Informações Pessoais

- **Art. 14°** O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.
- § 1° As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem:
- I Terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de cem anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e
- II Poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.
- § 2° Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo, responsabiliza-se pelo seu uso indevido.

Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP 55495-000 - CNPJ 11.474.277/0001-72 , Fone/Fax: 81 3744-1091 - e-mail: cvagrestina@hotmail.com - Agrestina-PE







Casa Agrício Brasil

- § 3° O consentimento referido no inciso II do § 1° não será exigido quando as informações forem necessárias.
- I À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;
- II À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;
  - III Ao cumprimento de ordem judicial; ou
  - IV À proteção do interesse público e geral preponderante.
- § 4° Observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a restrição de acesso a informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que estiver envolvida ou ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

#### CAPÍTULO V

#### DAS RESPONSABILIDADES

- **Art.** 15° Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades dos agentes públicos:
- I Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que de cargo, emprego ou função pública;
- III- Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido a informação sigilosa ou informação pessoal;
- V Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;



# unicef EDIÇÃO 2008



# Casa Agrício Brasil

- VI Ocultar quando da revisão pelo Presidente da Câmara informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e,
- VII Destruir ou subtrair, por quaisquer meios, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.
- Art. 16° Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, assegurando o direito de apurar responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa.

**Parágrafo Único** — O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidades privadas que, em virtude de qualquer vínculo com o órgão ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

#### CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 17º** Compete a Câmara Municipal de Agrestina/PE, a adequação de infraestrutura tecnológica para o cumprimento desta Resolução e a adequação do Portal Transparência/SIC como instrumento de promoção da transparência e de acesso à informação do órgão.
- **Art.18º** As Unidades Responsáveis constantes nesta Resolução, são as previstas no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Agrestina.
- **Art.** 19° Sobre a contagem de prazos, estes serão contínuos, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.
- **Art. 20º** Fica o Presidente autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.
- **Art. 21º** no ato da vigência desta Resolução, o Presidente da Câmara designará servidor para exercer as seguintes atribuições:
- I- Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Resolução;
- II Monitorar a implementação do disposto nesta Resolução e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - CEP 55495-000 - CNPJ 11.474.277/0001-72 Fone/Fax: 81 3744-1091 - e-mail: cvagrestina@hotmail.com - Agrestina-PE







Casa Agrício Brasil unicef EST. Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao das normas e procedimentos necessários ao correto aperfeiçoamento cumprimento do disposto nesta Resolução; e que se refere ao cumprimento do disposto nesta Resolução e seus regulamentos.

Art. 22º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23° - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, em 05 de julho 2018.

l'avares das

Presidente

Sonaldo Serafim da Silva

Vice-Presidente

Paulo Fernando de Lima O Secretário

2º Secretário